

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

PROCESSO Nº 605/2023

Protocolo TCE-RJ 541316-9/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, ORIENTAÇÃO E APOIO AOS PEDESTRES E CONDUTORES DE VEÍCULOS em estrita conformidade com o Termo de Referência – ANEXO I.

Ao sétimo dia do mês de novembro de 2023, às dez horas, na sede da CPTRANS, sita à Rua Alberto Torres, 115, Petrópolis-RJ, o Pregoeiro Elrick Vieira Domingos, designado pela Portaria nº 015 de maio de 2023, com a Equipe de Apoio composta por Alexandre Eduardo de Lima, Flávio de Jesus Branco, Rogéria Maria Canedo Guimarães e Verônica Salerno de Oliveira a fim de realizar os procedimentos da sessão de Pregão Presencial acima mencionada, de acordo com o Edital e seus respectivos anexos, publicados em vinte de outubro do corrente ano. A Sessão foi iniciada pelo Pregoeiro com a devida explicação do funcionamento da modalidade de Pregão e dos aspectos legais que a fundamentam, notadamente a Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 13.303/16, bem como esclarecidas as regras e o procedimento da sessão, sendo em seguida solicitado a entrega dos envelopes 1 e 2 (PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO).

Ato contínuo, foram recebidos os documentos de credenciamento, no qual, foram analisadas e assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sendo identificadas as seguintes pessoas jurídicas participantes, bem como seus respectivos representantes legais:

Pessoa Jurídica	Representante Legal
LESSA LOGÍSTICA E GESTÃO DE TRÁFEGO LTDA.	CLAUBER LESSA ABREU BARROCO
GREEN COAST INOVAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	WELLINGTON NUNES DA ROCHA

Em seguida, a documentação de credenciamento foi encaminhada aos Licitantes participantes para análise e rubricas, o que efetivamente ocorrerá.

Aberta a palavra, o representante legal da licitante GREEN COAST questionou acerca do capital social da licitante LESSA LOGÍSTICA E GESTÃO DE TRÁFEGO LTDA. considerando que o edital exige 20% do valor estimado do objeto licitado, o que não foi demonstrado pelo referido licitante quando da apresentação do contrato social. Com a palavra, o Pregoeiro esclareceu que a questão somente será avaliada quando da análise dos documentos de habilitação, não sendo pré-requisito para o credenciamento.

Diante do esclarecimento, não houve apresentação de qualquer outro questionamento sobre os documentos de credenciamento pelas licitantes.

Após as devidas análises, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio credenciaram todas as empresas participantes.

Passou-se então a próxima etapa do certame, com a abertura dos envelopes de Proposta de Preços pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Inicialmente, o Pregoeiro apresentou os envelopes aos licitantes demonstrando que todos encontravam-se lacrados.

As respectivas Propostas de Preços, foram analisadas e assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Após análises dos documentos que compõem a Proposta de Preço, o pregoeiro os encaminhou aos Licitantes, que após análises, não apresentaram quaisquer questionamentos.

Dando continuidade aos trâmites, após análise das propostas de preço das empresas que foram devidamente aprovadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, resultou a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	VALORES GLOBAIS
1°	LESSA LOGÍSTICA E GESTÃO DE TRÁFEGO LTDA.	R\$ 1.868.845,44
2°	GREEN COAST Inovações em Serviços Ltda. ME	R\$ 1.869.584,64

Em continuidade ao certame, deu-se início à fase de lances, conforme o item 9 do Edital. Não houve por nenhuma das Licitantes oferta de preços, tendo sido portanto mantidas as ofertas iniciais.

Com a palavra o Pregoeiro, abriu a oportunidade de nova oferta de lance à Licitante **GREEN COAST Inovações em Serviços Ltda. ME**, em atendimento ao disposto no item 10.1.1, por se tratar de ME., o que foi recusado prontamente pela mencionada licitante

Passou-se a fase de análise dos documentos de habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar, LESSA LOGÍSTICA E GESTÃO DE TRÁFEGO LTDA.

Após análise, a CPL, encaminhou a documentação para a licitante GREEN COAST para análise e rubricas, o que efetivamente ocorreu.

Ato contínuo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, por unanimidade, julgou **INABILITADA** a empresa **LESSA LOGÍSTICA E GESTÃO DE TRÁFEGO LTDA.** pelo descumprimento dos subitens 14.1.1 a, b e c; item 14.1.2, a, b, c, d, e, f; itens 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5.

Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederam a abertura e análise dos documentos de habilitação da licitante GREEN COAST.

Após, o Pregoeiro encaminhou a documentação ao licitante LESSA LOGÍSTICA para análise e rubricas o que efetivamente ocorrera.

Aberta a palavra aos licitantes, a licitante LESSA LOGÍSTICA ressaltou acerca da validade da CND da Dívida Ativa Estadual, que encontrava-se vencida.

Ato contínuo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio diligenciaram no sentido de melhor analisar a autenticidade da mencionada CND, junto ao site da PGE.

Da análise, não foi possível comprovar a autenticidade do mencionado documento, nos termos da CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO NEGATIVA, extraída do site www.pge.rj.gov.br e anexada aos autos.

Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, por unanimidade, julgaram **INABILITADA** empresa licitante **GREEN COAST INOVAÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. ME.** pelo descumprimento dos subitens 14.1.2, b e d e 14.1.4, b.

Aberta a palavra aos Licitantes, pelos mesmos manifestaram desinteresse na interposição de recursos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 13h e lavrada a presente ata que seque assinada pelos presentes e será encaminhada para a Adjudicação Homologação, se for o caso.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

Elrick Vieira Domingos
(PREGOEIRO)

Alexandre Eduardo de Lima
(MEMBRO)

Flávio de Jesus Branco
(MEMBRO)

Rogéria Maria Canedo Guimarães
(MEMBRO)

Verônica Salerno de Oliveira
(MEMBRO)

LICITANTES:

CLAUBER LESSA ABREU BARROCO
LESSA LOGÍSTICA E GESTÃO DE TRÁFEGO LTDA.

WELLINGTON NUNES DA ROCHA
GREEN COAST INOVAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.